



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



SR. VEREADOR LUCIANO MORAIS SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025**

O abaixo assinado Vereador Paulo Israel Longaray Martins, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 139, § 1º I, do Regimento Interno desta Casa, vêm pela presente apresentar **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2025**:

**“Suprime parte do artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2025.”**

**Art. 1º** - Suprime-se do artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2025 o cargo de supervisor, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado ao Poder Executivo contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público: 02 professores de educação infantil, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais; 01 professor de educação especial, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais; 01 professor de educação física, carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e 01 monitor, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”

**Art. 2º** - Os demais dispositivos e itens permanecem inalterados.

**Art.3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação juntamente com o Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chuvisca				
- PROTOCOLO - Nº	33			
Em	28	de	Janeiro	de 2025
Horário	13:40	hs		
Assinatura	Beatriz			
Encarregada				

Chuvisca, 28 de janeiro de 2025.

Paulo Israel Longaray Martins  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA:**

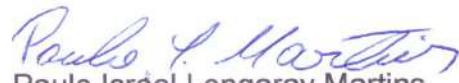
A presente emenda supressiva tem por objetivo suprimir do artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2025 a previsão de contratação temporária de 01 (um) supervisor pedagógico. A propositura desta emenda fundamenta-se na Mensagem Retificativa nº 002/2025, enviada pelo Poder Executivo, acompanhada do Memorando nº 024/2025, da Secretaria de Educação, que informa não haver necessidade, neste momento, da contratação do referido cargo. Segundo a Secretaria de Educação, há disponibilidade suficiente de recursos humanos, em virtude do remanejamento realizado com o encerramento das atividades da modalidade EJA e das realocações da equipe gestora.

Ainda, a Mensagem Retificativa sugeriu que o cargo de supervisor pedagógico fosse mantido como cadastro reserva para eventual necessidade futura. Contudo, essa alteração constou apenas na justificativa e não foi refletida no texto normativo do projeto de lei. Por este motivo, faz-se necessária a presente emenda, garantindo que o texto legal reflita a situação atual e a real necessidade apresentada pelo Poder Executivo.

Cumpre ressaltar que a supressão do cargo de supervisor pedagógico não prejudica o funcionamento da demanda escolar, conforme justificativa da própria Secretaria de Educação. Ademais, caso seja constatada, futuramente, a necessidade de suprir o cargo, nada impede que o Executivo envie um novo projeto de lei com essa finalidade.

Por todo o exposto, o Vereador propõe a presente Emenda, a qual é Submetida às V. Exas. para que apreciem a matéria nela contida, confiando no seu acolhimento.

Chuvisca, 28 de janeiro de 2025.

  
Paulo Israel Longaray Martins  
Vereador